

RESOLUÇÃO Nº 1344, DE 24 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo de validade das inscrições provisórias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -CFMV-, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a manutenção e, em alguns estados e municípios, a ampliação das medidas restritivas de isolamento social para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), as quais impactaram o funcionamento das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos CRMVs e, pois, o processo de expedição, obtenção e apresentação dos diplomas e o processamento das conversões das inscrições provisórias em definitivas;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1326, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, e em todos os seus termos, a Resolução CFMV nº 1326, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 27/07/2020, Seção 1, pág. 138

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 142, segunda-feira, 27 de julho de 2020

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 24 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias, Jeton, Auxílio-Representação, Auxílio de trabalhos prestados por comparecimento a Reuniões, Atividades e Eventos preconizada no art. 1º, 1º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, v/c do disposto no § 3º e art. 2º da Lei nº 11.000/04, no Sistema CFBio/CRBios.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1992 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o deliberado na 398ª Reunião de Diretoria do CFBio, realizada em 24 de julho de 2020, "ad referendum" do Plenário; resolve:

Art. 1º Fará jus ao recebimento de diárias:

I - o Conselheiro Federal ou Regional que, seja convocado pelo Presidente do CFBio ou do Presidente do CRBio, para participar de reuniões previstas pelo Sistema CFBio/CRBios;

II - o Conselheiro Federal ou Regional, quando devidamente convocado pelo Presidente do CFBio ou do Presidente do CRBio, para representar o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, contanto de interesse para a profissão, fora do seu local de domicílio;

III - profissional que não seja Conselheiro que por determinação do Presidente do CFBio ou do Presidente do CRBio participe de reuniões estabelecidas pelo Conselho Federal ou outra de interesse do Sistema CFBio/CRBios;

IV - empregados do Sistema CFBio/CRBios.

§ 1º Os parâmetros de pagamentos de diárias, serão aqueles previstos na Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2014.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a metade, quando não houver necessidade de pernoite fora do local de domicílio.

Art. 2º Fará jus ao recebimento de jeton:

I - o Conselheiro Federal ou Regional que, por convocação do Presidente do CFBio ou do Presidente do CRBio, participar de reuniões previstas pelo Sistema CFBio/CRBios em seu local de domicílio;

II - os Delegados dos CRBios quando de seu comparecimento à Delegação do Conselho para despachos e atividades de rotina poderão fazer jus a no máximo oito jetons por mês para cobrir as despesas, cujo valor correspondente ao fixado por esta Resolução, devendo apresentar no final do mês o relatório destas atividades, que será anexado aos documentos, objeto da concessão do jeton, para fazer jus ao auxílio do mês subsequente.

III - os Presidentes do CFBio ou dos CRBios que tenham domicílio no mesmo município de suas sedes que participem de reuniões de Diretoria, Plenárias e demais reuniões previstas no Sistema CFBio/CRBios farão jus ao recebimento de um jeton por dia de participação, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento;

IV - os Presidentes do CFBio ou dos CRBios que tenham domicílio no mesmo município de suas sedes, também poderão fazer jus ao máximo de oito jetons mensais para cobrir as despesas, de seu comparecimento ao Conselho para despachos e atividades administrativas de rotina, excetuando-se aquelas previstas no Sistema CFBio/CRBios, devendo ao final do mês apresentar o relatório dessas atividades, que será anexado ao planejamento de concessão do auxílio, para fazer jus ao mês subsequente.

§ 1º O valor pago pelo jeton é equivalente em até 35% do valor da diária estabelecida pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio.

§ 2º O jeton somente será concedido ao Conselheiro que não fizer jus à diária para a atividade pela qual foi convocado e não poderá ser cumulativo.

§ 3º O jeton, por comparecimento supracitados, será pago, preferencialmente, nos dias em que se realizarem as atividades, exceto o previsto no inciso IV, que deverá ser pago no valor integral até o segundo dia útil do mês em curso.

§ 4º O Conselheiro ou Biólogo que fizer jus ao recebimento de jeton deverá apresentar comprovante de participação nas reuniões, através de ata ou relatório, objeto da convocação, documentação que deverá ser anexada à prestação de contas.

§ 5º O pagamento de jeton não poderá exceder a um por dia, mesmo que tenham ocorrido várias atividades previstas para o seu recebimento.

§ 6º A concessão do jeton poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso não haja disponibilidade financeira para este fim.

§ 7º Fica instituído o pagamento de jeton, quando as reuniões ocorrerem de forma remota, em decorrência das medidas excepcionais da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, contido, havendo uma redução de trinta por cento do valor do jeton.

Art. 3º Poderá fazer jus ao recebimento de Auxílio-Representação:

I - os Conselheiros Federais e Regionais, mediante convocação pelo Presidente do CFBio ou do Presidente do CRBio, para representarem o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em seu planejamento, contanto de interesse para a profissão;

II - os profissionais colaboradores, não Conselheiros, que por designação ou convite do Presidente do CFBio ou CRBios, executem atividades, compareçam a reuniões de interesse do CFBio ou CRBios, será concedida verba indenizatória no percentual de até 35% do valor da diária estabelecida pelo Conselho Federal de Biologia, limitado a oito pagamentos mensais;

III - os empregados do Sistema CFBio/CRBios que por convocação do Presidente do CFBio ou CRBios, representarem o Sistema CFBio/CRBios em eventos não previstos em sua função, contanto de interesse para a profissão.

§ 1º O auxílio-representação será utilizado para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento, sendo vedado o recebimento cumulativo do referido auxílio, citado no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta Resolução.

§ 2º O empregado, a serviço do Conselho não receberá auxílio de representação.

§ 3º O auxílio-representação equivalente em até 35% do valor da diária estabelecido pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, só se aplica ao comparecimento a evento que seja no município de domicílio do representante, não fazendo jus ao recebimento de diárias.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios devem normatizar a concessão e pagamento do jeton, diárias e auxílio-representação nos moldes da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZABAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.344, DE 24 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo de validade das inscrições provisórias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a manutenção e em alguns estados e municípios, a ampliação das medidas restritivas de isolamento social para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), as quais impactaram o funcionamento das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos CFMV's e, pois, o processo de expedição, obtenção e apresentação dos diplomas e o processamento das conversões das inscrições provisórias em definitivas; considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1326, de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2020, e em todos os seus termos, a Resolução CFMV nº 1326, de 4 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CALVANTINI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUMME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que prescreve o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	16.200,00
6.3.1	Despesas Correntes	1.200,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	1.200,00
6.3.1.01	Pessoal e Encargos	1.200,00
6.3.1.01.01	Remuneração Pessoal	1.200,00
6.3.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	1.200,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	15.000,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	550,00
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo	550,00
6.3.1.3.01.01.015	Gêneros de Alimentação	550,00
6.3.1.3.02	Serviços	14.450,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	14.450,00
6.3.1.3.02.01.008	Serv. de Limpeza, Conserv. e Jardinagem	14.050,00
6.3.1.3.02.01.030	Manutenção e Conservação Bens Imóveis	400,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	16.200,00
6.3.1	Despesas Correntes	16.200,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	16.200,00
6.3.1.3.02	Serviços	16.200,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	16.200,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	16.200,00

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ERIVAN FERREIRA BORGES

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que prescreve o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) nas seguintes dotações: SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	11.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	11.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	11.000,00
6.3.1.01	Pessoal e Encargos	11.000,00
6.3.1.01.01	Benefícios a Pessoal	11.000,00
6.3.1.01.01.002	Programa Alimentação ao Trabalhador - PAT	11.000,00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.ri.gov.br/portal/contabilidade.html, pelo código 05153200237202138

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

